TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária ao Município de Visconde do Rio Branco, visando o fortalecimento da gestão tributária municipal, modernização administrativa, apoio técnico-jurídico ao setor de tributação, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, revisão da legislação tributária municipal, implementação de medidas voltadas ao incremento da arrecadação própria, capacitação de servidores e elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal, em conformidade com a Reforma Tributária e demais legislações correlatas.

Os serviços serão prestados de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial e remota, conforme cronograma, demanda e necessidade da Administração Municipal.

A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência técnica entre os serviços de assessoria e consultoria tributária continuada e a elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Os serviços serão executados de forma autônoma pela contratada, sem vínculo empregatício com o Município, cabendo-lhe a integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá apresentar os produtos, estudos, relatórios, pareceres, diagnósticos, propostas normativas e demais entregas previstas neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e critérios de aceitação definidos pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à administração tributária municipal, à Reforma Tributária e à Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS.

A estimativa dos quantitativos foi definida com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal, considerando a execução continuada dos serviços de assessoria e consultoria tributária pelo período de 12 (doze) meses,

bem como a elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal como entrega técnica integrante da solução contratada.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável, utilizando-se os parâmetros obtidos por meio de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cotações obtidas diretamente junto a fornecedores do ramo e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

Para definição do valor estimado da contratação, foi adotada metodologia baseada na análise crítica dos preços coletados e na apuração da média dos valores considerados válidos e compatíveis com o objeto pretendido, observadas as características técnicas, a complexidade dos serviços e as condições de mercado verificadas à época da pesquisa.

Os quantitativos e valores estimados encontram-se detalhados abaixo:

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serv./ Mensal	12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, visando oferecer suporte técnico e jurídico continuado ao setor Tributação do Município de Visconde do Rio Branco, compreendendo, entre outras atividades: análise e diagnóstico das rotinas fiscais; revisão e atualização cadastral; incremento da fiscalização de tributos municipais e do Valor Adicionado Fiscal – VAF; orientação e apoio na notificação, cobrança, protesto e execução da dívida ativa; elaboração e implementação de programas de recuperação fiscal; consultoria permanente quanto às alterações legislativas, inclusive reforma tributária; bem como a capacitação prática e continuada dos servidores municipais, de forma a garantir maior eficiência, segurança jurídica e incremento da arrecadação própria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Execução Fiscal, nas condições a seguir: DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:	18.181,66	218.179,92

			a) Diagnóstico Jurídico e Tributário • Análise da legislação municipal vigente; • Levantamento de inconsistências ou pontos de incompatibilidade com a nova legislação federal. b) Estudos Técnicos e de Impacto • Avaliação dos impactos econômicos, jurídicos e financeiros da Reforma Tributária no município; • Proposta de cenários de transição e adaptação. c) Verificar inconsistências nos registros fiscais das empresas locais; d) Acompanhar e orientar os contribuintes quanto à correção de declarações; e) Monitorar e validar os dados enviados à Secretaria de Estado de Fazenda; e) Promover a regularização de informações que impactam no cálculo do índice; f) Garantir que o Município receba o valor de ICMS a que tem direito, evitando perdas financeiras significativas. Capacitação Técnica • Realização de treinamentos para a equipe da administração tributária municipal DO LOCAL PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO: a) Os serviços poderão ser prestados de forma presencial e/ou remota, conforme cronograma acordado entre as partes. b) As entregas serão parciais e sucessivas, mediante marcos definidos: diagnóstico, minuta legislativa, pareceres e capacitação.		
2	Serviço	1	Elaboração da Minuta do Novo Código Tributário Municipal • Redação da nova norma, com supressão, inclusão e alteração de dispositivos, alinhados à LC nº 214/2025, à EC 132/2023, à LCF nº 214/2025, à LCF nº 225/2026 e à LCF nº 227/2026; • Elaboração de projetos de leis acessórias, se necessárias; • Acompanhamento Legislativo; • Apoio técnico na tramitação legislativa; • Fornecimento de pareceres e justificativas técnicas que respaldem o projeto de lei.	39.794,88	39.794,88

VALOR TOTAL GLOBAL					**257.974,80**

1.1- Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os serviços compreenderão:

- diagnóstico jurídico e tributário das rotinas fiscais municipais;
- análise da legislação tributária vigente;
- identificação de inconsistências e adequações necessárias à Reforma Tributária;
- acompanhamento e incremento do Valor Adicionado Fiscal – VAF;
- apoio técnico à fiscalização tributária municipal;
- orientação quanto à cobrança administrativa e judicial da dívida ativa;
- apoio técnico na implementação de programas de recuperação fiscal;
- capacitação continuada dos servidores municipais;
- orientação técnica sobre alterações legislativas e adequações normativas;
- elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal;
- elaboração de projetos legislativos acessórios, quando necessário;
- suporte técnico durante tramitação legislativa.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, mediante atendimentos presenciais e suporte remoto contínuo, conforme cronograma definido pela Administração.

As entregas poderão ocorrer de forma parcial e sucessiva, mediante apresentação de diagnósticos, relatórios, pareceres, minutas legislativas e capacitações técnicas.

Durante a execução contratual, a contratada deverá produzir e apresentar, conforme a necessidade da Administração e o plano de trabalho aprovado, estudos técnicos, relatórios, diagnósticos, pareceres, orientações especializadas, propostas normativas, materiais de capacitação e demais documentos relacionados ao objeto contratado.

A elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal deverá contemplar a revisão da legislação tributária vigente, a adequação às alterações decorrentes da Reforma Tributária, a

elaboração das justificativas técnicas pertinentes e, quando necessário, a proposição de instrumentos normativos complementares.

As atividades de capacitação deverão ser direcionadas aos servidores envolvidos nas rotinas tributárias municipais, com foco na atualização normativa, fiscalização tributária, arrecadação, gestão da dívida ativa, Valor Adicionado Fiscal (VAF) e demais temas relacionados ao objeto da contratação.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da gestão tributária municipal, diante das constantes alterações legislativas e dos impactos promovidos pela Reforma Tributária Brasileira de 2023 e legislações complementares correlatas.

Atualmente, o Município necessita promover a modernização das rotinas administrativas e tributárias, especialmente quanto à fiscalização, arrecadação, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, cobrança da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, visando maior eficiência administrativa, segurança jurídica e incremento das receitas próprias.

Além disso, a implementação do novo modelo tributário nacional exige adequações técnicas especializadas, demandando apoio profissional qualificado para revisão normativa, elaboração de estudos técnicos e orientação contínua aos setores responsáveis.

A contratação também visa à capacitação dos servidores municipais, buscando padronização de procedimentos e melhoria da atuação administrativa e fiscalizatória.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para promoção do interesse público, fortalecimento da arrecadação municipal e adequação normativa da Administração Pública Municipal.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a ausência de riscos que justifiquem sua exigência.

A contratada deverá possuir experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária voltados à Administração Pública Municipal.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimentos especializados em legislação tributária, administração tributária municipal, fiscalização de receitas próprias, Valor Adicionado Fiscal (VAF), gestão da dívida ativa, revisão normativa e adequação à Reforma Tributária.

A futura contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observados os requisitos de habilitação técnica previstos neste Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais com formação e experiência nas áreas jurídica, tributária, fiscal, contábil ou correlatas, observados os requisitos de qualificação profissional estabelecidos neste Termo de Referência.

A equipe técnica deverá possuir capacidade para realização de diagnósticos, estudos técnicos, pareceres, análises de impacto, revisão legislativa, elaboração de propostas normativas, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), orientação técnica relacionada à gestão tributária municipal e capacitação de servidores públicos.

A contratada deverá disponibilizar atendimento presencial no Município mediante a realização mínima de 04 (quatro) visitas técnicas mensais, preferencialmente distribuídas ao longo do mês, sem prejuízo dos atendimentos adicionais que se mostrarem necessários para a adequada execução contratual.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto contínuo durante os dias úteis e horário comercial, por meio de telefone, correio eletrônico, aplicativos de comunicação instantânea ou plataformas digitais equivalentes, para atendimento das demandas relacionadas ao objeto da contratação.

A contratada deverá promover capacitação e orientação técnica aos servidores municipais envolvidos nas atividades tributárias, mediante treinamentos, reuniões técnicas, oficinas, palestras ou outras ações de transferência de conhecimento compatíveis com o objeto contratado.

A contratada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da execução contratual.

A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à administração tributária municipal, à Reforma Tributária, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle competente.

5 – EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

Os serviços serão prestados de forma híbrida, mediante atendimentos presenciais e suporte remoto contínuo, conforme necessidade da Administração Municipal e cronograma definido entre as partes.

A contratada deverá realizar, no mínimo, 04 (quatro) visitas técnicas presenciais mensais ao Município, preferencialmente distribuídas ao longo do mês, sem prejuízo da realização de atendimentos adicionais quando solicitados pela Administração e necessários à adequada execução contratual.

A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades relacionadas ao objeto da contratação:

a) realização de diagnósticos técnicos relacionados à gestão tributária municipal;

b) análise e revisão da legislação tributária municipal vigente;

c) elaboração de estudos técnicos relacionados à Reforma Tributária e seus impactos no âmbito municipal;

d) acompanhamento e orientação relacionados ao Valor Adicionado Fiscal (VAF);

e) apoio técnico às atividades de fiscalização tributária municipal;

f) orientação técnica relacionada à gestão, cobrança administrativa e recuperação de créditos tributários inscritos em dívida ativa;

g) elaboração de pareceres, estudos, relatórios técnicos e recomendações especializadas;

h) elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal e de instrumentos normativos complementares, quando necessários;

i) apoio técnico à Administração durante a análise e tramitação das propostas normativas;

j) realização de treinamentos, reuniões técnicas e atividades de capacitação dos servidores municipais;

k) prestação de suporte consultivo contínuo aos setores responsáveis pela administração tributária municipal.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, observados os requisitos de habilitação e qualificação profissional previstos neste Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar canal permanente de comunicação remota para atendimento das demandas da Administração Municipal, durante os dias úteis e horário comercial.

Os produtos, estudos, relatórios, pareceres técnicos, materiais de capacitação, propostas normativas, minutas legislativas e demais documentos elaborados durante a execução contratual deverão ser apresentados à Secretaria requisitante para análise e validação.

A elaboração do novo Código Tributário Municipal constitui obrigação essencial da contratação e compreenderá todas as etapas técnicas necessárias à sua construção, revisão, consolidação e adequação às disposições da Reforma Tributária e demais normas aplicáveis.

A contratada deverá prestar apoio técnico contínuo à Administração Municipal durante todo o processo de elaboração e aperfeiçoamento da proposta legislativa, incluindo reuniões técnicas, elaboração de estudos, justificativas, notas técnicas, adequações redacionais, revisões decorrentes de apontamentos da Administração, da Procuradoria Municipal e dos demais órgãos envolvidos na análise da matéria.

A obrigação somente será considerada integralmente cumprida após a entrega da versão final consolidada do Projeto de Lei do Novo Código Tributário Municipal, acompanhada das respectivas justificativas técnicas e demais documentos necessários à sua regular tramitação legislativa, em condições de ser submetida à apreciação do Poder Legislativo.

Caso, durante a tramitação legislativa, sejam apresentadas sugestões de ajustes, emendas ou questionamentos técnicos relacionados à proposta elaborada pela contratada, esta deverá prestar o suporte técnico necessário para análise e adequação do texto, sem ônus adicional para a Administração, durante toda a vigência contratual.

6 – GARANTIA.

Não se aplica à presente contratação a previsão de garantia dos serviços e assistência técnica de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento de bens ou equipamentos.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

Gestor do Contrato: Guilherme Gravina de Souza – Matrícula 12090/13960.

Fiscal do Contrato: Edna Pereira Rodrigues Pires – Matrícula 11195/14438.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A contrata deverá manter as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, podendo a Administração exigir a apresentação/atualização sempre que necessário.

A contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados no período, orientações prestadas, reuniões realizadas, visitas técnicas efetuadas, capacitações promovidas, documentos produzidos e demais ações relacionadas ao objeto contratual, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar e validar as etapas de elaboração da minuta do Novo Código Tributário Municipal, verificando o cumprimento dos prazos, a compatibilidade dos estudos realizados com o objeto contratado e a apresentação dos documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MELHOR TÉCNICA E PREÇO, conforme critérios expostos no anexo I do presente termo.

A concorrência será processada e julgada pelo Agente de Contratação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

Será instituída e nomeada por meio de portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal, comissão técnica que será responsável por analisar e julgar as propostas técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no presente termo de referência.

A pontuação final de cada critério de qualificação técnica corresponderá à média aritmética dos pontos concedidos por cada membro da comissão técnica.

A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter pelo menos as seguintes informações:

a) Descrição completa e detalhada dos serviços propostos;

b) Proposta de preços contendo o valor ofertado para cada item que compõe o objeto da contratação e o respectivo valor global da proposta, o qual será considerado para fins de julgamento, devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos e demais despesas incidentes sobre a contratação.

b.1) Embora a contratação contemple itens distintos para fins de composição orçamentária e execução contratual, o julgamento das propostas ocorrerá pelo valor global do lote, considerando a interdependência técnica entre os serviços que compõem a solução contratada

c) Plano de trabalho detalhado para o período inicial de 12 (doze) meses, contemplando a metodologia de execução dos serviços, cronograma das atividades, estratégia de acompanhamento e aperfeiçoamento da gestão tributária municipal, metodologia de revisão normativa, plano de elaboração da minuta do Novo Código Tributário Municipal, ações de capacitação dos servidores e demais atividades relacionadas ao objeto da contratação.

d) Validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

e) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e a cópia de um documento de identificação com foto do mandatário subscritor.

O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.2 - Regime de Execução

A execução contratual ocorrerá sob o regime de preço global, compreendendo todos os serviços e entregas previstos neste Termo de Referência, pelo período contratual estabelecido.

8.3 - Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação Jurídica (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que,

por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, com foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver; Procuração válida, se for o caso.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante em dívida ativa

d) Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

b) Alternativamente, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de outro tipo de sociedade (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Caso a certidão não contenha indicação de data de validade, deverá ser expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da.

d) Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.3.4 - Qualificação Técnica

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) A declaração mencionada acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c) Comprovação de que a equipe técnica responsável pela execução do objeto conta com profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em situação regular perante a entidade de classe.

d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços de assessoria e/ou consultoria tributária, revisão normativa tributária, elaboração de pareceres tributários ou atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

d.1) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência exigida.

e) Os atestados poderão ser apresentados em nome da licitante ou de profissional integrante da equipe técnica indicada para execução do contrato.

f) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sempre que solicitado pela Administração.

g) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

h) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Prestação de serviços de consultoria tributária;
- Prestação de serviços de assessoria jurídica tributária;
- Prestação de serviços para revisão de procedimentos ou de legislações tributárias;
- Prestação de serviços para emissão de pareceres na área tributária.

i) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência exigida.

j) Os atestados poderão ser apresentados em nome da licitante ou de profissional integrante da equipe técnica indicada para execução do contrato.

k) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

l) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia dos instrumentos contratuais correspondentes, endereço atual da contratante, local de execução dos serviços e demais documentos pertinentes.

8.3.5 - Declarações

a) Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;

b) Declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência, administração ou representação,

nem servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função relacionada à contratação, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declaração de que não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui sanções vigentes que legalmente impeçam sua participação no certame ou futura contratação;

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9 – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo indicado pelo contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

9.1.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.6 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.7 - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

9.1.11 - Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto contratado, observando os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no

procedimento licitatório.

9.1.12 - Realizar, no mínimo, 04 (quatro) visitas técnicas presenciais mensais ao Município, sem prejuízo dos atendimentos remotos e das demais atividades previstas neste Termo de Referência.

9.1.13 - Disponibilizar suporte técnico remoto contínuo durante os dias úteis e horário comercial, por meio de telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais equivalentes.

9.1.14 - Elaborar e apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços executados, orientações prestadas, reuniões realizadas, visitas técnicas efetuadas, capacitações promovidas e demais ações relacionadas ao objeto contratual.

9.1.15 - Elaborar estudos, diagnósticos, pareceres, relatórios técnicos, propostas normativas, minutas legislativas e demais documentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços contratados.

9.1.16 - Elaborar a minuta do Novo Código Tributário Municipal, promovendo sua revisão, consolidação e adequação às disposições da Reforma Tributária e demais normas aplicáveis.

9.1.17 - Prestar apoio técnico à Administração Municipal durante o processo de elaboração, análise e aperfeiçoamento da proposta do Novo Código Tributário Municipal, inclusive mediante esclarecimentos, notas técnicas e adequações solicitadas pelos setores competentes.

9.1.18 - Promover ações de capacitação e transferência de conhecimento aos servidores municipais envolvidos nas atividades tributárias, observadas as necessidades da Administração.

9.1.19 - Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e processos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.1.20 - Comunicar imediatamente à Administração quaisquer fatos ou situações que possam comprometer a adequada execução contratual ou o alcance dos resultados pretendidos.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6 - Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

9.2.7 - Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, os documentos, informações, relatórios, dados e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados, observadas as restrições legais aplicáveis.

9.2.8 - Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos, bem como viabilizar a participação dos agentes públicos envolvidos nas reuniões técnicas, treinamentos, capacitações e demais atividades previstas no objeto da contratação.

10 – AFERIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

A aferição da execução contratual será realizada pelo Fiscal do Contrato mediante análise das atividades efetivamente desenvolvidas no período, observando-se o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente a realização dos atendimentos presenciais e remotos, a entrega dos relatórios mensais, pareceres, estudos, minutas legislativas, capacitações e demais produtos previstos no objeto da contratação.

A execução do objeto observará o plano de trabalho apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal, contemplando etapas, produtos, entregas parciais e marcos de execução compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

As entregas parciais previstas no plano de trabalho deverão ser submetidas à análise e validação da Administração Municipal, constituindo condição para o recebimento das respectivas etapas e para a aferição da execução contratual.

A aprovação de determinada etapa não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela correção de inconsistências, complementação de informações e realização dos ajustes técnicos eventualmente apontados pela Administração Municipal.

O plano de trabalho deverá prever, no mínimo, as etapas de diagnóstico tributário, estudos técnicos, revisão normativa, elaboração da minuta do Novo Código Tributário Municipal, consolidação da proposta legislativa, capacitação dos servidores e suporte técnico durante a tramitação legislativa.

Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, reuniões realizadas, visitas técnicas efetuadas, orientações prestadas, documentos elaborados e demais ações relacionadas ao objeto contratual.

O Fiscal do Contrato emitirá manifestação quanto à regular execução dos serviços e ao atendimento das obrigações contratuais, constituindo condição para o recebimento definitivo dos serviços e para a autorização do pagamento.

A elaboração da minuta do Novo Código Tributário Municipal constitui obrigação essencial da contratação e será acompanhada pela Administração Municipal durante todas as etapas previstas no plano de trabalho aprovado.

A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo durante todo o processo de elaboração, discussão, revisão e tramitação legislativa da proposta do Novo Código Tributário Municipal, incluindo a elaboração de notas técnicas, pareceres, justificativas, adequações redacionais e demais documentos necessários ao aperfeiçoamento do texto normativo.

Eventuais ajustes, alterações, adequações técnicas ou consolidações decorrentes de recomendações da Administração Municipal, da Procuradoria Municipal, das Comissões Legislativas, dos Vereadores ou de outros órgãos legitimamente envolvidos na tramitação da matéria deverão ser promovidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, durante toda a vigência contratual.

O recebimento definitivo da obrigação relativa ao Novo Código Tributário Municipal ocorrerá somente após a entrega da versão final consolidada do projeto legislativo, contemplando todas as adequações técnicas necessárias ao processo legislativo, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, minutas acessórias e demais documentos necessários à sua regular tramitação.

A contratada deverá prestar suporte técnico à Administração Municipal até a conclusão do processo legislativo e eventual sanção e publicação da norma, inclusive para esclarecimentos técnicos, análise de emendas, elaboração de manifestações e ajustes redacionais eventualmente necessários, sem que isso implique responsabilidade pela aprovação legislativa da matéria.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das atividades executadas no período e da apresentação da documentação exigida para medição e pagamento.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências deste Termo de Referência, do contrato, da proposta apresentada e do plano de trabalho aprovado, mediante ateste do Fiscal e do Gestor do Contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, correção e adequação técnica dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Constatadas irregularidades, inconsistências ou desconformidades na execução dos serviços ou nos produtos entregues, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

A emissão do recebimento definitivo não afasta a obrigação da contratada de prestar esclarecimentos, realizar ajustes e promover adequações técnicas decorrentes de falhas verificadas durante a vigência contratual.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que as acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo contratante.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Prestação de Serviços do período correspondente, devidamente atestado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o departamento de contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, procederá à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando-se os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal.

Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e na legislação municipal aplicável.

É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze)

meses, contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, a pedido da contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser legalmente definido para essa finalidade.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos da contratação, mediante formalização por termo aditivo.

O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado alteração relevante dos custos originalmente pactuados.

O pedido será analisado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser solicitados documentos, esclarecimentos e informações complementares que se fizerem necessários à adequada instrução do processo.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida mediante termo aditivo, desde que devidamente demonstrado o efetivo desequilíbrio contratual e observados os pressupostos legais aplicáveis.

O reajuste de preços previsto neste Termo de Referência não se confunde com a revisão contratual destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sendo institutos autônomos e aplicáveis nas hipóteses legalmente previstas.

13. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que demanda atuação técnica integrada, uniforme e contínua, envolvendo atividades de assessoria e consultoria tributária, elaboração de estudos técnicos, revisão normativa, capacitação de servidores e elaboração da minuta do Novo Código Tributário Municipal.

Considerando a complexidade compatível com a capacidade operacional normalmente encontrada em empresas especializadas do setor, bem como a ampla disponibilidade de potenciais prestadores aptos à execução integral do objeto, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliação da competitividade ou para viabilização da contratação, podendo, ao contrário, dificultar a gestão, a fiscalização e a responsabilização contratual.

14 **- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.004.000.04.122.0001.2.007.3.3.90.35.00 - FICHA 65

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, compartilhados ou tratados em razão da execução contratual.

A contratada deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

Encerrada a execução contratual, a contratada deverá observar as orientações da Administração quanto à devolução, eliminação ou guarda dos dados e documentos eventualmente recebidos em razão da contratação, observadas as exigências legais aplicáveis.

O dever de sigilo e confidencialidade das informações e dos dados pessoais acessados em razão da execução contratual permanecerá vigente mesmo após o término do contrato.

16. PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Visconde do Rio Branco, 1º de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAQUEL IRENE DA SILVA
Data: 15/06/2026 13:52:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raquel Irene da Silva
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal